CD/24754.58736-00

PARECER N.º , DE 2024-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 20/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito especial no valor de R$ 685.000,00, para o fim que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Beto Richa**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 499/2024, de 9 de julho de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 20/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito especial no valor de R$ 685.000,00, para o fim que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado em seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 0050/2024 MPO, de 5 de julho de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do órgão, com o objetivo de possibilitar o atendimento de despesas com benefícios referentes à Indenização de Representação no Exterior - IREX, e ao Auxílio-Familiar no Exterior a servidores do referido Tribunal que representarão o Brasil no Comitê de Operações de Auditoria do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas - ONU, com domicílio em Nova York – NY.

A Exposição de Motivos declara, no que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as

CD247545873600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247545873600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa

CD/24754.58736-00

despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

Menciona também, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta não afeta o seu cumprimento.

Em atendimento ao § 18 do art. 54 da LDO-2024, destaca que não há valor cancelado neste crédito que ultrapasse vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para a referida categoria. E acrescenta que o ajuste do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessário em decorrência da alteração promovida, deverá ser realizado de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

Por fim, informa que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos na sua execução, pois o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua

CD247545873600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247545873600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa

CD/24754.58736-00

compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado BETO RICHA

Relator

CD247545873600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247545873600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa